

DESPACHO Nº 24/2019

Data: 2019-06-14

Por força do disposto no n.º2 do Artigo 31.º do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na actual redação, as instalações eléctricas dos pontos de carregamento ficam sujeitas a aprovação nos termos da legislação aplicável.

O Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º que devem ser elaborados modelos e procedimentos técnicos tendo em vista a harmonização da atuação dos profissionais e o respeito pelas normas legais e regulamentares e regras técnicas aplicáveis.

Assim é necessário estabelecer os procedimentos para certificação/inspeção das instalações eléctricas de pontos de carregamento de veículos eléctricos, ligados à rede da mobilidade eléctrica, bem como os respetivos modelos.

Assim, determino:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 - O presente despacho estabelece os procedimentos para certificação/inspeção de pontos de carregamento de veículos eléctricos (PCVE) ligados à rede da mobilidade eléctrica.
- 2- O presente despacho estabelece também os modelos decorrentes dos atos de vistoria e inspeção aos PCVE.

Artigo 2.º

Procedimentos e modelos aprovados

- 1 – São aprovados os procedimentos para certificação/inspeção de Pontos de Carregamento de Veículos Eléctricos (PCVE) ligados à rede da mobilidade eléctrica (Anexo I).
- 2 – São aprovados os seguintes modelos:
 - a) Declaração de Inspeção, a emitir nos termos dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, pela entidade inspetora de instalação eléctricas de serviço particular (EIIEL), resultado de uma inspeção (Anexo II);
 - b) Relatório de Vistoria, a emitir nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, pela DGEG, resultado de uma vistoria (Anexo III);

- c) Certificado de Exploração, a emitir nos termos dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, pela DGEG (Anexo IV);
- d) Etiquetas informativas (Anexo V).

Artigo 3.º

PCVE existentes

Os PCVE existentes, que sofram alterações de aumento de potência, ficam sujeitos aos procedimentos definidos no n.º 1 do artigo 2.º.

Artigo 4.º

Disposições transitórias

Os PCVE que à data de entrada em vigor do presente despacho, tenham efetuado pedido de entrada em exploração e que ainda não tenham sido vistoriados ou inspecionados, devem no prazo de 120 dias ser adequados em conformidade com os procedimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da Internet da DGEG.

Lisboa, 14 de junho de 2019



João Correia Bernardo

Diretor Geral

Anexo I

Procedimentos para certificação/inspeção de pontos de carregamento de veículos elétricos (PCVE) ligados à rede da mobilidade elétrica¹

Constituem pontos de carregamento de veículos elétricos (PCVE), conforme o disposto no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na atual redação, as infraestruturas ou equipamentos dedicados exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos.

Conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na atual redação, a instalação elétrica dos pontos de carregamento fica sujeita à legislação aplicável.

O Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º que devem ser elaborados procedimentos técnicos tendo em vista a harmonização da atuação dos profissionais e o respeito pelas normas legais e regulamentares e regras técnicas aplicáveis.

Importa definir a constituição e as disposições regulamentares de segurança a que ficam sujeitos os pontos de carregamento de veículos elétricos (PCVE) ligados à rede da mobilidade elétrica, assim:

1- Constituição

O ponto de carregamento de veículos elétricos (PCVE) deve ser constituído por um quadro de entrada (QVE), por um ou mais equipamentos dotados de pontos de conexão (PC) e respetivas canalizações elétricas de interligação.

2- Disposições aplicáveis aos PCVE

2.1 Alimentação de energia elétrica

A alimentação do PCVE depende do local onde estiver estabelecido, assim:

- a) Quando o PCVE, estiver em local privado dentro de um edifício, pode ser alimentado a partir do quadro de entrada do edifício (QE) ou de um quadro parcial (QP) (ver exemplo 1) da Figura 1);
- b) Quando o PCVE, estiver em local privado fora de um edifício, pode ser alimentado a partir do QGBT do PT particular (ver exemplo 2) da Figura 1);
- c) Quando o PCVE, estiver em local público, pode ser alimentado nos termos do Regulamento da Rede de Distribuição (RRD) (em BT a partir de um PT público, ver exemplo 3) da Figura 1);

¹ Conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

O PCVE pode ser alimentado a partir de uma instalação elétrica particular, ainda que explorada por outra entidade, conforme as disposições constantes no regulamento da mobilidade elétrica, publicado em anexo ao Regulamento n.º79/2015, da ERSE.

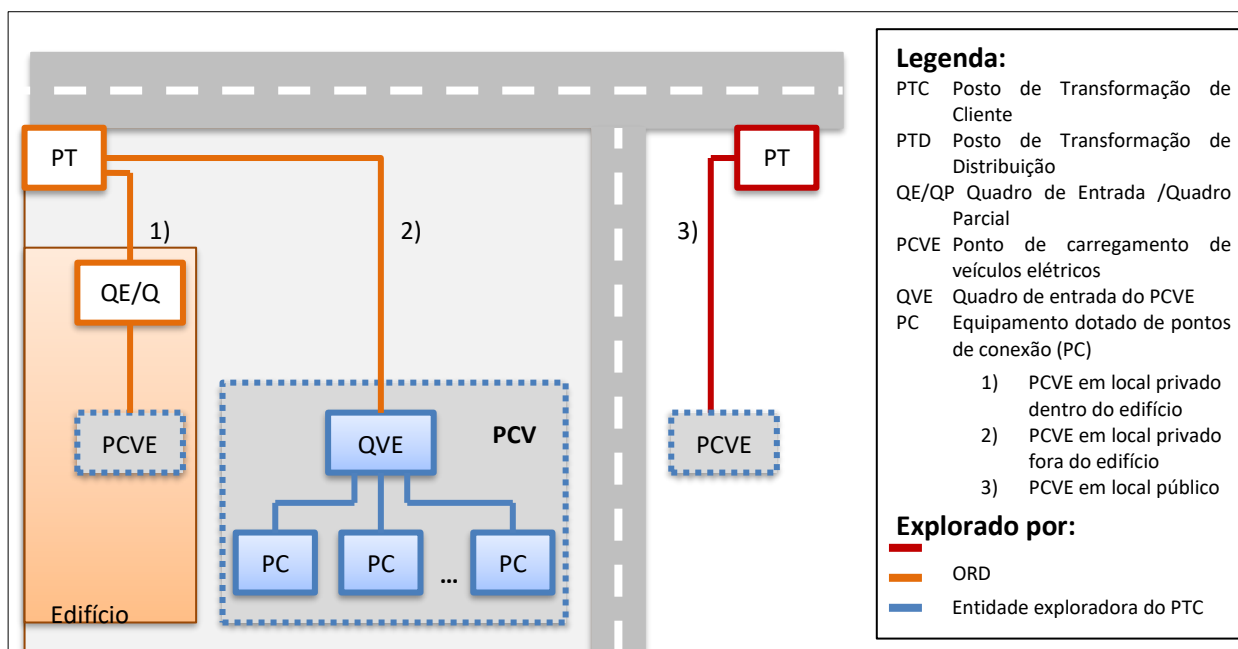


Figura 1 – Exemplos da alimentação de energia elétrica do PCVE, quando ligado à rede da mobilidade elétrica.

2.1.1- Alimentação de energia elétrica em recintos privados de acesso público

O PCVE estabelecido em recintos privados de acesso público, pode ser alimentado a partir:

- da instalação elétrica existente, do tipo C ou do tipo B (ver exemplo 2) da Figura 1);
- de um quadro de colunas;
- de um novo ramal, caso já existam instalações alimentadas em BT e o recinto não tenha comunicação física com a restante parte do imóvel ou, no caso de existir comunicação, esta seja dotada de portas corta-fogo, à semelhança do disposto na alínea b) no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, cumprido as seguintes condições:
 - seja efetuando um destaque do registo predial (necessita de licença municipal de construção para que possa ter uma ligação elétrica), ou;
 - sem realização de destaque, desde que não exista oposição do município, ao novo ramal exclusivo para o PCVE.

2.2- Exploração e limites das instalações

O PCVE é explorado pelo operador do Ponto de carregamento (OPC).

A rede de distribuição, que alimenta o PCVE, é de:

- serviço público, quando está alimentada a partir de um PTD, sendo explorada pelo operador da rede de distribuição (ORD);
- serviço particular, quando é explorada pela entidade exploradora da instalação elétrica (do tipo C ou do tipo B) que alimenta o PCVE.

Os limites da instalação elétrica do PCVE são:



- c) nos termos do estabelecido no RRD, no caso de ser alimentado diretamente pela rede pública;
- d) nos terminais de entrada do aparelho de corte do QVE, no caso de ser alimentado por uma rede particular.

Quando o PCVE é estabelecido junto a postos de abastecimento de combustíveis, deve estar instalado fora das zonas de proteção (ver Anexo I.1).

2.3- Regras aplicáveis para garantir a segurança e para informações ao utilizador

Devem verificar-se as disposições regulamentares das RTIEBT, nomeadamente, as da seção 722.4, bem como as disposições constantes no “Guia técnico das instalações elétricas para alimentação de veículos elétricos”.

Devem, ainda, verificar-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, nomeadamente, os deveres de informação previstos no artigo 17.º referentes a medidas de segurança, tarifas de eletricidade e livro de reclamações.

Por cada equipamento, dotado de pontos de conexão (PC), deverá ser afixado uma etiqueta com as entidades e outra com as instruções de carregamento.

2.4- Aparelhagem (proteção, comando e seccionamento)

O PCVE deve ser equipado com:

- a) Dispositivos de proteção contra os contactos indiretos por corte automático da alimentação, Dispositivos diferenciais (DR), no QVE ou no equipamento dotado de pontos de conexão(PC)², que devem ter as seguintes características:
 - i. $I_{\Delta n}$ não superior a 30 mA;
 - ii. interromper todos os condutores ativos, incluindo o neutro;
 - iii. ser, no mínimo, do tipo A;
 - iv. nas alimentações trifásicas, se a característica da carga não for conhecida, deve ser utilizado, por exemplo, um DR tipo B³.
- b) Dispositivos de proteção contra as sobreintensidades, no QVE ou no equipamento dotado de pontos de conexão (PC);
- c) Dispositivo de proteção contra sobretensões (recomendado), no QVE ou no equipamento dotado de pontos de conexão (PC);
- d) Dispositivos de corte e seccionamento, no QVE;

² Quando dois ou mais pontos de conexão de um PC permitirem o carregamento de um VE de cada vez, para efeitos de proteção contra os contactos indiretos, esses pontos de conexão (PC) poderão ser protegidos por um único DR. Pode ainda ser dispensada a utilização de diferenciais do tipo B no caso em que se identifiquem técnicas que garantam que não existam correntes com componente contínua, nomeadamente, a utilização de transformador de isolamento.

³ O DR do tipo B pode ser substituído por um DR do tipo A que tenha associado um dispositivo de deteção das correntes contínuas de defeito e que provoque a sua atuação também para correntes contínuas superiores a 6 mA.

- e) Dispositivo de corte de emergência instalado em cada equipamento, dotado de pontos de conexão (PC)⁴, com a potência total superior a 22 kVA;

2.5. Entrada em exploração do PCVE

O PCVE só pode entrar em exploração após a emissão de um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Inspeção para instalações do tipo C, emitida pela Entidade Inspetora, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto;
- b) Certificado de Exploração para instalações do tipo B, emitido pela DGEG, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.

No caso de o PCVE ser alimentado diretamente e em exclusivo pela rede pública:

- c) Para instalações do tipo C, a Declaração de Inspeção que serve para a ligação da instalação elétrica à rede pública e à rede da mobilidade elétrica;
- d) Para instalações do tipo B, o Certificado de Exploração que serve para a ligação da instalação elétrica à rede pública e à rede da mobilidade elétrica, incorporando neste caso, o PTC.

No caso de o PCVE⁵ ser alimentado a partir de uma rede particular:

- e) Em instalações do tipo C, a Declaração de Inspeção deve cingir-se à instalação elétrica pertencente ao PCVE e serve, apenas, para a ligação à rede da mobilidade elétrica;
- f) Para instalações do tipo B, o Certificado de Exploração deve cingir-se à instalação elétrica pertencente ao PCVE e serve, apenas, para a ligação à rede da mobilidade elétrica.

⁴ O corte de emergência pode ser instalado junto de cada equipamento dotado de pontos de conexão (PC), no caso do PCVE possuir um único equipamento o corte de emergência pode ser instalado no QVE.

⁵ O PCVE e a instalação elétrica que o alimenta podem ser explorados por entidades diferentes.
Proc.Cert-Insp.PCVE_v.20230704-Alterado pelo Despacho do DG de 09-08-2023

ANEXO I.1

Disposições aplicáveis aos postos de carregamento anexos a postos de abastecimento de combustíveis

1. Conceitos:

- «Fogo nu» o objeto ou aparelho que possa ser sede de chamas, faíscas ou fagulhas, pontos quentes ou fontes suscetíveis de provocar a inflamação de misturas de vapores ou gases de hidrocarbonetos com o ar.
- «Zona de segurança» a zona na qual se deverão observar rigorosas medidas de precaução para obviar os riscos inerentes à possível formação de misturas inflamáveis ou explosivas de vapores ou gases de hidrocarbonetos com o ar.
- «Zona de proteção» a zona exterior à zona de segurança na qual é possível a formação acidental, mas não em condições normais de funcionamento, de misturas inflamáveis ou explosivas de vapores ou gases de hidrocarbonetos com o ar.

2. Proibições:

São proibidos todos os fogos nus dentro das zonas de segurança do posto de abastecimento, com exceção dos veículos a abastecer, na aproximação e partida, bem como dos respetivos acessórios elétricos que, embora com a ignição cortada, permaneçam sob tensão (artigo 46º da Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro).

3. Distâncias mínimas a fogos nus a serem verificadas:

- **Reservatórios de GPL** (Portaria n.º 460/2001, de 8 de maio - ponto 3 do Quadro 1 - Distâncias mínimas de segurança dos recipientes (em metros), relativamente a fogos nus, equipamento elétrico não antideflagrante e produtos inflamáveis conforme tabela abaixo, sendo S — reservatórios superficiais; E — enterrados; R — recobertos):

Distâncias mínimas de segurança dos recipientes (em metros)													
V — Capacidade do recipiente (em metros cúbicos)													
V ≤ 0,5		0,5 < V ≤ 2,5		2,5 ≤ V < 5		5 ≤ V < 12		12 ≤ V < 25		25 ≤ V < 50		50 ≤ V < 200	
S	E/R	S	E/R	S	E/R	S	E/R	S	E/R	S	E/R	S	E/R
1	3	1,5	3	1,5	5	3	7,5	5	15	7,5	15	10	

Estas distâncias são medidas a partir da parede dos reservatórios, no caso de serem superficiais ou, a partir das válvulas de segurança e de enchimento, para o caso dos enterrados e recobertos.

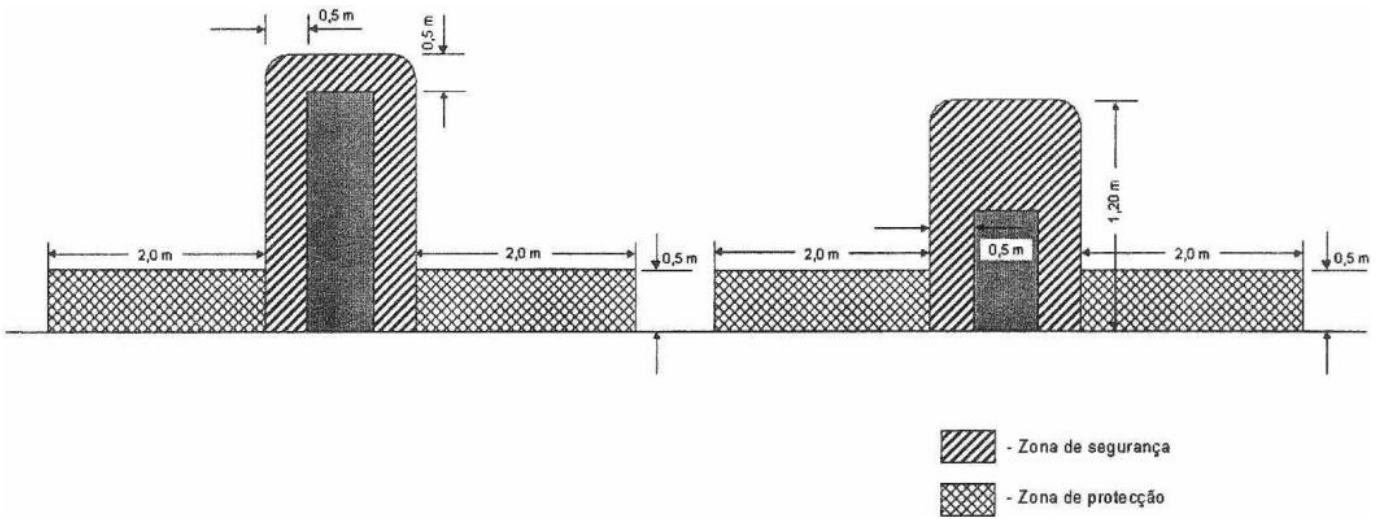
- **Reservatórios de combustíveis líquidos** (Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro):

Não é permitida a colocação, a uma distância inferior a 60 cm dos reservatórios, de qualquer tubagem/conduitas (incluindo de eletricidade) não afeta aos reservatórios ou equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos. Esta distância é medida em projeção horizontal.

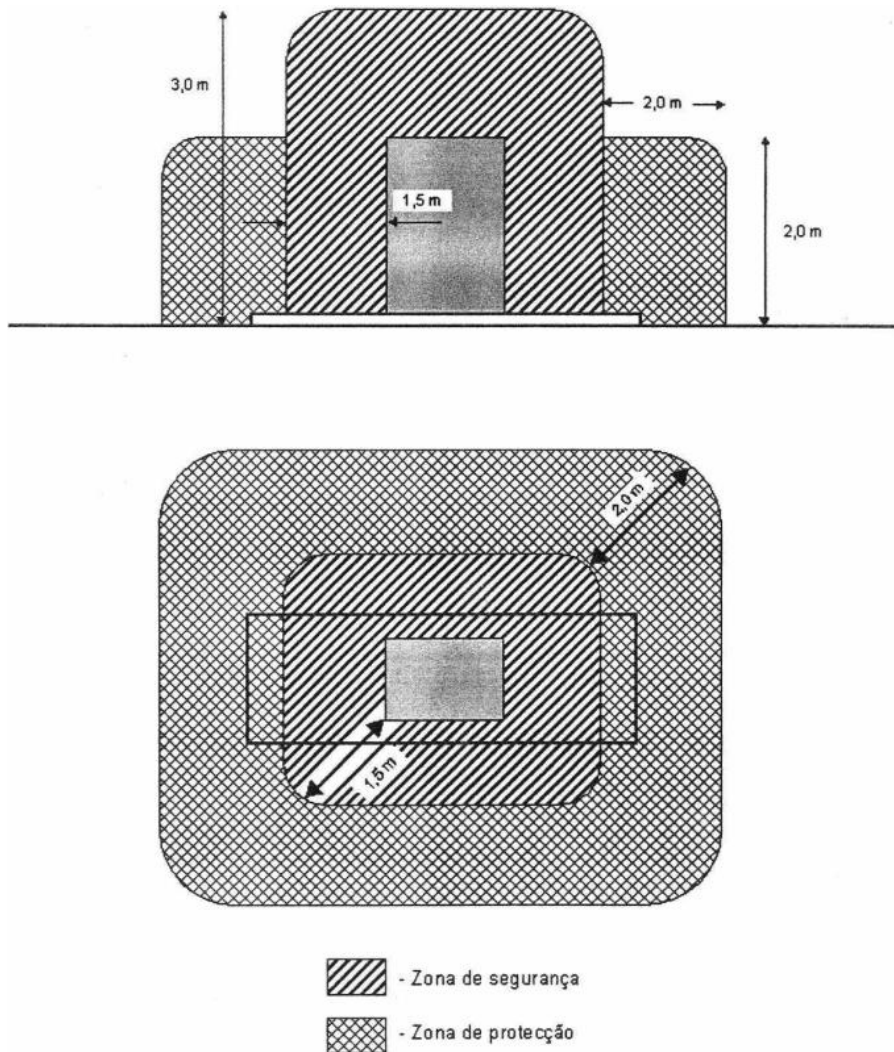
No caso de reservatórios superficiais é proibida a passagem de linhas elétricas aéreas não isoladas sobre os mesmos.

- **Unidades de abastecimento de:**

- Combustíveis líquidos:** Zonas de segurança e de proteção de unidades de abastecimento de gasolina e gasóleo (artigos 32º e 33º da Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro - Anexo I):



b) **GPL carburante:** Zonas de segurança e de proteção de unidades de abastecimento de GPL Carburante (*artigos 16º e 17º da Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro - Anexo II*):





➤ **Bocas de enchimento dos reservatórios de combustíveis líquidos:**

Artigo 16.º número 2 - A zona de segurança do bocal de enchimento de um reservatório corresponde ao espaço circundante ao bocal de enchimento até 1,50 m, em todas as direções.

Artigo 16.º número 3 - No caso de os bocais de enchimento se situarem em bacias estanques ou se se localizarem junto às ilhas de abastecimento em bacias estanques, a zona de segurança corresponde ao espaço circundante até 0,20 m, em todas as direções.

➤ **Respiradores dos reservatórios de combustíveis líquidos:**

Artigo 16.º número 5 - A zona de segurança do respirador de um reservatório corresponde à zona circundante do seu topo até 1,50 m, em todas as direções.

Substituir este parágrafo por denominação legal da EIIEI e opcionalmente a marca registada (ou apenas marca registada, quando essa inclua a denominação legal), conforme registado no IPAC. Formato máximo 5x2,5 cm.

Substituir este parágrafo e o parágrafo seguinte pelo símbolo “acreditação da entidade”, quando a EIIEI estiver acreditada. Caso a EIIEI atue sob atuação provisória, deve ser eliminado apenas este parágrafo. A EIIEI a que respeita esta Declaração de Inspeção atua sob atuação provisória.

DECLARAÇÃO DE INSPEÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE SERVIÇO PARTICULAR

(emitido nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto)

Processo n.º:		Instalação Aprovada	<input type="checkbox"/>
Pedido n.º:		Instalação Aprovada, com deficiências	<input type="checkbox"/>
DI n.º:		Instalação Reprovada	<input type="checkbox"/>
Tipo de ato:	Inspeção <input type="checkbox"/> Reinspeção <input type="checkbox"/>	<i>Alimentação do PCVE (quando aplicável):</i> Diretamente da rede pública <input type="checkbox"/> A partir de rede particular <input type="checkbox"/>	

1 Entidades			
1.1 Entidade Exploradora da instalação elétrica (IE)			
Nome:		NIF/NIPC:	
Telefone:		E-mail:	
1.2 Técnico responsável pela exploração			
<input type="checkbox"/> a título individual, se aplicável, nos termos do art.º 15.º do DL96/2017* <input type="checkbox"/> como OPC, se aplicável, nos termos do art.º 14.º do DL39/2010*			
Nome:		NIF/NIPC:	
Telefone:		E-mail:	N.º DGEG:
1.3 Técnico responsável pelo projeto			
<i>(preencher se aplicável, nos termos do art.º 5.º do DL96/2017)</i>			
Nome:		NIF:	
Telefone:		E-mail:	N.º DGEG:
1.4 Entidade Instaladora (EI)⁽¹⁾			
Nome EI:		Alvará/certificado IMPIC n.º:	
TRexe:		NIF:	
Telefone:		E-mail:	N.º DGEG:
1.5 Entidade Inspetora (EIIEI)			
Nome EIIEI:		NIPC:	
Telefone:		E-mail:	N.º DGEG:
Inspetor:		N.º inspetor:	

2 Instalação elétrica			Tipo:	C
2.1 Localização				
Lugar/Rua:		Coordenadas GPS:		
Freguesia:		Concelho:		Distrito:
2.2 Caracterização da IE				
Classificação da instalação ⁽²⁾ :		Instalação: Nova	<input type="checkbox"/>	Existente <input type="checkbox"/>
Tipo de utilização individual ⁽³⁾ :		Projeto: Carece	<input type="checkbox"/>	Dispensa <input type="checkbox"/>
NIP ⁽⁴⁾ :		CPE ⁽⁴⁾ :		Potência a certificar (kVA) ⁽⁴⁾ :
Entrada:		Nível tensão (V):		Andar:
Descrição:				Fração:
2.3 Caracterização do PCVE				
<i>(quando aplicável)</i>				
PCVE inserido em: local público	<input type="checkbox"/>	local privado	<input type="checkbox"/>	CPE alimenta: apenas PCVE <input type="checkbox"/>
				IE e PCVE <input type="checkbox"/>
Tipo de acesso: acesso público	<input type="checkbox"/>	acesso privativo	<input type="checkbox"/>	Integrado na Mobi.E: Sim <input type="checkbox"/>
				Não <input type="checkbox"/>

ANEXO II

Substituir este parágrafo por denominação legal da EIIEI e opcionalmente a marca registada (ou apenas marca registada, quando essa inclua a denominação legal), conforme registado no IPAC. Formato máximo 5x2,5 cm.

Substituir este parágrafo e o parágrafo seguinte pelo símbolo “acreditação da entidade”, quando a EIIEI estiver acreditada. Caso a EIIEI atue sob atuação provisória, deve ser eliminado apenas este parágrafo. A EIIEI a que respeita esta Declaração de Inspeção atua sob atuação provisória.

2.3.1 Lista dos PC (equipamento dotado de pontos de conexão)						
N.º do PC	Modelo do PC	Qt. Saídas AC	Potência / saída AC (kVA)	Qt. Saídas DC	Potência / saída DC (kVA)	Potência total do PC (kVA)

3 Inspeção (conforme seção 61.1 das RTIEBT)

3.1 Inspeção visual (conforme seção 611 das RTIEBT)

3.2 Ensaios efetuados (conforme seção 612 das RTIEBT)

Continuidade condutores proteção:		Resistência do eletrodo de terra (Ω):	
Resistência de isolamento ($M\Omega$):		Proteção diferencial (mA):	
Separação de circuitos ($M\Omega$):		Outros:	

3.3 Observações gerais⁽⁵⁾

3.4 Lista de deficiências da instalação

N.º da deficiência	Regulamentação aplicável	Descrição da deficiência (com observações entre parênteses, se aplicável)	Previsto no projeto		Executada conforme projeto ⁽⁶⁾		Tipo de deficiência		
			Sim	Não	Sim	Não	G	NG-1	NG-2

3.5 Conclusões

Data do ato:	20__/__/__	Instalação aprovada, sem deficiências	<input type="checkbox"/>
		Instalação aprovada, com deficiências NG-2	<input type="checkbox"/>
		Instalação aprovada, com deficiências NG-1 ⁽⁷⁾	<input type="checkbox"/>
		Instalação reprovada (apresenta deficiências G)	<input type="checkbox"/>

Foi verificado na instalação elétrica. 20__/__/__ <div style="text-align: right; font-size: small;">(Data e assinatura do inspetor da EIIEI)</div>
--

Declaro que a informação apresentada caracteriza o que foi verificado na instalação elétrica. 20__/__/__ <div style="text-align: right; font-size: small;">(Data e assinatura do diretor-técnico da EIIEI)</div>
--

Legenda:

DI: Declaração de Inspeção; OPC: operador de postos de carregamento. *Na sua redação atual.

G: Deficiências graves; NG-1: Deficiências não graves do tipo 1; NG-2: Deficiências não graves do tipo 2.

⁽¹⁾ Caso não seja executada por uma Entidade Instaladora (EI), devem ser preenchidos os campos do Técnico Responsável pela execução (TRexe).

⁽²⁾ Conforme Anexo I do Despacho n.º 1/2018 da DGEG. ⁽³⁾ Conforme Anexo II do Despacho n.º 1/2018 da DGEG.

⁽⁴⁾ No caso do PCVE não ser alimentado diretamente nem em exclusivo da pela rede pública, o NIP e o CPE são os referentes à instalação de consumo e a potência a certificar é a do PCVE.

⁽⁵⁾ Devem ser registadas as informações adicionais relevantes. Exemplos: outras verificações, fotografias (com legenda).

⁽⁶⁾ Deve ser preenchido, apenas em caso da deficiência de execução estar prevista no projeto.

⁽⁷⁾ Instalação com deficiências para superar no prazo máximo de 60 dias, após o qual esta DI caduca.

RELATÓRIO DE VISTORIA

INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE SERVIÇO PARTICULAR

(emitido nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto)

Processo n.º:		Outra ref.º:	
Tipo de ato:	Vistoria <input type="checkbox"/> Revistoria <input type="checkbox"/>	Alimentação do PCVE (quando aplicável):	Diretamente da rede pública <input type="checkbox"/> A partir de rede particular <input type="checkbox"/>

1	Entidades	
1.1	Entidade Exploradora da instalação elétrica (IE)	
Nome:		NIF/NIPC:
Telefone:	E-mail:	
1.2	Técnico responsável pela exploração	<input type="checkbox"/> a título individual, se aplicável, nos termos do art.º 15.º do DL96/2017* <input type="checkbox"/> como OPC, se aplicável, nos termos do art.º 14.º do DL39/2010*
Nome:		NIF/NIPC:
Telefone:	E-mail:	N.º DGEG:
1.3	Técnico responsável pelo projeto	(preencher se aplicável, nos termos do art.º 5.º do DL96/2017)
Nome:		NIF:
Telefone:	E-mail:	N.º DGEG:
1.4	Entidade Instaladora (EI)⁽¹⁾	
Nome EI:		Alvará/certificado IMPIC n.º:
TRexe:		NIF:
Telefone:	E-mail:	N.º DGEG:

2	Instalação elétrica		Tipo:	B		
2.1	Localização					
Lugar/Rua:		Coordenadas GPS:				
Freguesia:	Concelho:	Distrito:				
2.2	Caracterização da IE					
Classificação da instalação ⁽²⁾ :		Instalação: Nova <input type="checkbox"/>	Existente <input type="checkbox"/>			
Tipo de utilização individual ⁽³⁾ :		Projeto: Carece <input type="checkbox"/>	Dispensa <input type="checkbox"/>			
NIP ⁽⁴⁾ :	CPE ⁽⁴⁾ :	Potência a certificar (kVA) ⁽⁴⁾ :				
Entrada:	Nível tensão (V):	Andar:	Fração:			
Descrição:						
2.3	Caracterização do PCVE			(quando aplicável)		
PCVE inserido em: local público <input type="checkbox"/>	local privado <input type="checkbox"/>	CPE alimenta: apenas PCVE <input type="checkbox"/>	IE e PCVE <input type="checkbox"/>			
Tipo de acesso: acesso público <input type="checkbox"/>	acesso privativo <input type="checkbox"/>	Integrado na Mobi.E: Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>			
2.3.1	Lista dos PC(Equipamento dotado de pontos de conexão)					
N.º do PC	Modelo do PC	Qt. Saídas AC	Potência / saída AC (kVA)	Qt. Saídas DC	Potência / saída DC (kVA)	Potência total do PC (kVA)

3	Inspeção	(conforme seção 61.1 das RTIEBT)
3.1	Inspeção visual	(conforme seção 611 das RTIEBT)

3.2		Ensaios efetuados		<i>(conforme seção 612 das RTIEBT)</i>				
Continuidade condutores proteção:			Resistência do eletrodo de terra (Ω):					
Resistência de isolamento ($M\Omega$):			Proteção diferencial (mA):					
Separação de circuitos ($M\Omega$):			Outros:					
3.3		Observações gerais⁽⁵⁾						
3.4		Lista de deficiências da instalação						
N.º da deficiência	Regulamentação aplicável	Descrição da deficiência (com observações entre parênteses, se aplicável)	Previsto no projeto		Executada conforme projeto ⁽⁶⁾		Tipo de deficiência	
			Sim	Não	Sim	Não	G	NG-1
3.5		Conclusões						
Data da vistoria:	20__/__/__	Instalação aprovada, sem deficiências					<input type="checkbox"/>	
		Instalação aprovada, com deficiências NG-2					<input type="checkbox"/>	
		Instalação aprovada, com deficiências NG-1 ⁽⁷⁾					<input type="checkbox"/>	
		Instalação reprovada (apresenta deficiências G)					<input type="checkbox"/>	

Foi verificado a conformidade da instalação elétrica com o projeto apresentado e com a regulamentação de segurança aplicável.
20__/__/__

(Data e assinatura do técnico da DGEG)

Legenda:

RV: Relatório de Vistoria; OPC: operador de postos de carregamento. *Na sua redação atual.

G: Deficiências graves; NG-1: Deficiências não graves do tipo 1; NG-2: Deficiências não graves do tipo 2.

⁽¹⁾ Caso não seja executada por uma Entidade Instaladora (EI), devem ser preenchidos os campos do Técnico Responsável pela execução (TRexe).

⁽²⁾ Conforme Anexo I do Despacho n.º 1/2018 da DGEG. ⁽³⁾ Conforme Anexo II do Despacho n.º 1/2018 da DGEG.

⁽⁴⁾ No caso do PCVE não ser alimentado diretamente nem em exclusivo da pela rede pública, o NIP e o CPE são os referentes à instalação de consumo e a potência a certificar é a do PCVE.

⁽⁵⁾ Devem ser registadas as informações adicionais relevantes. Exemplos: outras verificações, fotografias (com legenda).

⁽⁶⁾ Deve ser preenchido, apenas em caso da deficiência de execução estar prevista no projeto.

⁽⁷⁾ Instalação com deficiências para superar no prazo máximo de 60 dias.

CERTIFICADO DE EXPLORAÇÃO

INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE SERVIÇO PARTICULAR

(emitido nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto)

Processo n.º:	Instalação Aprovada <input type="checkbox"/>
Alimentação do PCVE (quando aplicável):	Instalação Aprovada, com deficiências <input type="checkbox"/>
Diretamente da rede pública <input type="checkbox"/>	
A partir de rede particular <input type="checkbox"/>	

1	Entidades
1.1	Entidade Exploradora da instalação elétrica (IE)
Nome:	NIF/NIPC:
Telefone:	E-mail:
1.2	Técnico responsável pela exploração
<input type="checkbox"/> a título individual, se aplicável, nos termos do art.º 15.º do DL96/2017*	
<input type="checkbox"/> como OPC, se aplicável, nos termos do art.º 14.º do DL39/2010*	
Nome:	NIF/NIPC:
Telefone:	E-mail:
	N.º DGEG:
1.3	Técnico responsável pelo projeto
<i>(preencher se aplicável, nos termos do art.º 5.º do DL96/2017)</i>	
Nome:	NIF:
Telefone:	E-mail:
	N.º DGEG:
1.4	Entidade Instaladora (EI)⁽¹⁾
Nome EI:	Alvará/certificado IMPIC n.º:
TRexe:	NIF:
Telefone:	E-mail:
	N.º DGEG:

2	Instalação elétrica	Tipo:	B
2.1	Localização		
Lugar/Rua:	Coordenadas GPS:		
Freguesia:	Concelho:	Distrito:	
2.2	Caracterização da IE		
Classificação da instalação ⁽²⁾ :	Instalação: Nova <input type="checkbox"/> Existente <input type="checkbox"/>		
Tipo de utilização individual ⁽³⁾ :	Projeto: Carece <input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/>		
NIP ⁽⁴⁾ :	CPE ⁽⁴⁾ :	Potência a certificar (kVA) ⁽⁴⁾ :	
Entrada:	Nível tensão (V):	Andar:	Fração:
Descrição:			
2.3	Caracterização do PCVE		
<i>(quando aplicável)</i>			
PCVE inserido em: local público <input type="checkbox"/> local privado <input type="checkbox"/>		CPE alimenta: apenas PCVE <input type="checkbox"/> IE e PCVE <input type="checkbox"/>	
Tipo de acesso: acesso público <input type="checkbox"/> acesso privativo <input type="checkbox"/>		Integrado na Mobi.E: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
2.3.1	Lista dos PC (Equipamento dotado de pontos de conexão)		
N.º do PC	Modelo do PC	Qt. Saídas AC	Potência / saída AC (kVA)
		Qt. Saídas DC	Potência / saída DC (kVA)
			Potência total do PC (kVA)

3 Decisão

Documento anexo:	Relatório de Vistoria <input type="checkbox"/>	Instalação aprovada <input type="checkbox"/>
		Instalação aprovada, com deficiências NG-1 <input type="checkbox"/>

“Certifico que a instalação elétrica está conforme o projeto apresentado e de acordo com a regulamentação de segurança aplicável.”

“A instalação elétrica apresenta deficiências NG-1, podendo entrar em exploração por um prazo de 60 dias, conforme o disposto no nº e do Artigo 13.º do Decreto-Lei nº 96/2017, de 10 de agosto.”

20__/__/__

(Data e assinatura do diretor-geral da DGEG)

Legenda:

OPC: operador de postos de carregamento. *Na sua redação atual.

G: Deficiências graves; NG-1: Deficiências não graves do tipo 1; NG-2: Deficiências não graves do tipo 2.

⁽¹⁾ Caso não seja executada por uma Entidade Instaladora (EI), devem ser preenchidos os campos do Técnico Responsável pela execução (TRexe).

⁽²⁾ Conforme Anexo I do Despacho n.º 1/2018 da DGEG. ⁽³⁾ Conforme Anexo II do Despacho n.º 1/2018 da DGEG.

⁽⁴⁾ No caso do PCVE não ser alimentado diretamente nem em exclusivo da pela rede pública, o NIP e o CPE são os referentes à instalação de consumo e a potência a certificar é a do PCVE.

⁽⁵⁾ Instalação com deficiências para superar no prazo máximo de 60 dias.

Anexo V



Etiquetas informativas

Anexo V.1 Etiqueta informativa das entidades

Deve ser afixada, em local visível, uma etiqueta, por equipamento dotado de pontos de conexão (PC), com as seguintes características:

-Deve ser utilizada a etiqueta, impressa com a seguinte estrutura e com as dimensões mínimas: Tamanho A5, com o tipo de letra Arial e de tamanho 11;

-No caso em que o equipamento, dotado de pontos de conexão (PC), é de pequena dimensão, a etiqueta pode ser reduzida de forma proporcional.

 REPÚBLICA PORTUGUESA AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	PONTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS	<Logotipo do OPC, facultativo>
ENTIDADES		
 Direção Geral de Energia e Geologia		
Operador do Ponto de Carregamento (OPC)	Nome: <Nome> Licença n.º: <N.º DGEG> Morada: <Morada> Telefone: <N.º Telefone>	
Entidade Proprietária do Ponto de Carregamento	Nome: <Nome> Morada: <Morada>	
Entidade Gestora dos Pontos de Carregamento	Nome: MOBI.E Morada: Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, nº. 19, 3º Esq., 1070-100 Lisboa	
Entidade Licenciadora	Nome: DGEG Morada: Av. 5 de Outubro, nº 208, 1069-203 Lisboa	
Entidade Reguladora	Nome: ERSE Morada: Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 - 3º, 1400 - 113 Lisboa	
Entidade Fiscalizadora	Nome: ENSE Morada: Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D-1º Andar, 1649-038 Lisboa	
INFORMAÇÕES		
Caso tenha dificuldades em efetuar o carregamento ou em caso de avaria, contactar o Operador do Ponto de Carregamento (OPC). O livro de reclamações encontra-se disponível em <local>.		

Anexo V.2 Etiqueta informativa das instruções

Deve ser afixada, em local visível, uma etiqueta, por equipamento dotado de pontos de conexão (PC), com as seguintes características:

-Deve ser utilizada a etiqueta, impressa com a seguinte estrutura e com as dimensões mínimas: Tamanho A5, com o tipo de letra Arial e de tamanho 11;

-No caso em que o equipamento, dotado de pontos de conexão (PC), é de pequena dimensão, a etiqueta pode ser reduzida de forma proporcional.

 Direção Geral de Energia e Geologia	PONTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS	<Logotipo do OPC, facultativo>
INSTRUÇÕES DE CARREGAMENTO		
Instrução	Ilustração	
1 - VERIFIQUE AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO <Descrever procedimento>	<colocar ilustração, facultativa>	
2 - LIGAÇÃO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO <Descrever procedimento>	<colocar ilustração, facultativa>	
3 - APROXIME DO CARTÃO DE PAGAMENTO <Descrever procedimento>	<colocar ilustração, facultativa>	
4 - AGUARDE PELO CARREGAMENTO DO VE <Descrever procedimento>	<colocar ilustração, facultativa>	
5 – PROCEDA À DESATIVAÇÃO DO CARREGAMENTO <Descrever procedimento>	<colocar ilustração, facultativa>	
6 – DESLIGUE O CABO DE ALIMENTAÇÃO <Descrever procedimento>	<colocar ilustração, facultativa>	
7 - ACCIONAMENTO DO BOTÃO DE EMERGÊNCIA <Descrever procedimento>	<colocar ilustração, facultativa>	
CORTE DE EMERGÊNCIA <Descrever procedimento>	<colocar ilustração, facultativa>	